DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 14
Aviso de Sessão Pública 14
Aviso de Dispensa de Licitação 15
Extrato 16
Retificação 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA Nº 317/2025
DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE TESOUREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial nos termos dos incisos V e VIII do art. 71 da Lei Ogânica Municipal;

CONSIDERANDO a licença saúde da servidora Giovanna Grando Botteon, ocupante do cargo de Tesoureiro, Matrícula Nº 931, no período 19/08/2025 a 22/08/2025;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 24 e 26 da Lei Municipal Nº1387/2010;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora **Aparecida de Lurdes Pissinato Dalaneza**, ocupante do cargo de Encarregado de Serviços Gerais e Administrativos, matrícula nº 420, que exerce suas funções na Seção de Tesouraria desde 25 de março de 2024, para substituir sua superior hierárquica, a Tesoureira **Giovanna Grando Botteon**, durante o período de **19 a 22 de agosto de 2025**, em razão de sua licença saúde.

Art. 2º - Durante o período de substituição, será devida à servidora designada a diferença remuneratória entre o cargo de Encarregado de Serviços Gerais e Administrativos e o cargo de Tesoureiro, nos termos dos artigos 24 e 26 da Lei Municipal nº 1.387/2010, condicionada ao efetivo exercício das funções atribuídas.

Artigo 3º - No período mencionado a servidora Aparecida de Lurdes Pissinato Dalaneza ficará responsável pela movimentação financeira do Ente/Órgão Município de Torrinha, incluindo os CNPJs: 46.364.220/0001-03,

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

30.872.245/0001-70, 12.449.796/0001-43, 15.084.917/0001-99 e 57.956.707/0001-93, perante todas as Instituições Financeiras, realizando de forma conjunta pelos outorgados, todos os poderes relacionados a seguir:

010 - Abrir contas de depósito
020 - Receber, passar recibo e dar quitação
026 - Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar Talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar Cheque
094 – Sustar/ Contraordenar cheques
095- Cancelar Cheques
096 – Baixar Cheques
098 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 - Efetuar saques – conta corrente
102 - Efetuar Saques de Poupança
104- Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 - Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106- Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 - Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 - Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
124- Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 - Emitir comprovantes
128 - Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 - Encerrar Contas de Depósito
137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência no período de 19/08/2025 a 22/08/2025.

Torrinha, 19 de agosto de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

2

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 33 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE NOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a realização da 42ª Festa do Peão de Boiadeiro de Torrinha nos dias 05,06 e 07 de setembro de 2025 nas dependências do Centro Hípico;

CONSIDERANDO que o local será palco de grande movimentação de pessoas, incluindo o Terminal Rodoviário, ambos localizados nas proximidades com a Rodovia SP 197;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 85 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Nº 001/2008, através do qual a administração pública, no exercício do seu poder de polícia, pode "limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade" em prol do interesse público, concernente à segurança, higiene, à ordem, aos costumes e à tranquilidade pública;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público regulamentar a atividade ambulante, inclusive o local para o exercício da mesma, nos termos do caput do artigo 104 da Lei Complementar nº 01/2008;

DECRETA:

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 1º Fica proibido o comércio ambulante e a instalação de barracas para os segmentos alimentícios e semelhantes, brinquedos, calçados, cintos e confecções em geral, bijuterias e semelhantes, na área delimitada por este Decreto, nos dias 05,06 e 07 de setembro de 2025, quando da realização da 42ª Festa do Peão de Boiadeiro de Torrinha.

§ 1º. A área restrita compreende a Rua Durval Marques até a distância de 50 (cinquenta) metros da bilheteria do Centro Hípico, localizada na porta de entrada, no sentido centro, vedado ainda o exercício da atividade, nos seguintes locais:

I- Em frente o Centro Hípico;

II- Nas imediações do Terminal Rodoviário;

III- Nas margens da Rodovia SP 197;

IV- No passeio público (calçada) do Cemitério Municipal, no sentido Terminal Rodoviário.

§ 2º. Fica permitido nos dias da Festa do Peão de Boiadeiro, 05,06 e 07 de setembro de 2025, apenas o comércio ambulante do ramo de alimentação nas demais imediações, das 18:00 h às 05:00h do dia seguinte.

§ 3º. O comércio ambulante para o ramo de bebidas e alimentos só poderá ser realizado através de CNPJ com CNAE específico.

Art. 2º Fica liberado a divulgação da publicidade somente para entrega de panfletos até a distância de 50 (cinquenta) metros da bilheteria, conforme descrito no artigo 1º, proibido entretanto qualquer outro tipo de divulgação que não seja panfletagem.

Art. 3º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para crianças ou adolescentes, bem como fica terminantemente proibido o consumo, a comercialização ou fornecimento de bebidas alcóolicas ou não, em garrafas e ou copos de vidros, ou similar, nas imediações do local onde será realizado o evento.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 4º . Nos dias 05,06 e 07 de setembro de 2025, em virtude da realização da 42ª Festa do Peão de Torrinha, o pátio da Rodoviária permanecerá fechado das 16h às 06 horas do dia seguinte, a fim de evitar o estacionamento de veículos no local.

Parágrafo Único: O acesso aos pontos de embarque e desembargue permanecerá inalterado.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 19 de agosto de 2024

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.

Município de Torrinha - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL Nº 34 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

"Aprova o Regimento Interno da Brigada de Incêncios do Município de Torrinha."

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno ***da Brigada de Incêndios do Município de Torrinha***, que passa a integrar esse decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial do Município.

Torrinha, 19 de agosto de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Torrinha

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Lei Municipal Nº 1.875, De 13 de julho de 2021

defesacivil@torrinha.sp.gov.br

(14)3656-3353 (14)98126-1139 (14)98157-8818

REGIMENTO INTERNO DA BRIGADA DE INCÊNDIOS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E MEMBROS

CAPÍTULO I

DA DE DENOMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS E FINALIDADES.

Artigo. 1º - A Brigada de Incêndios do município de Torrinha, criada pela Lei nº 2.195 de 23 de maio de 2025, está vinculada a coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Torrinha/SP, com sede na rua Dona Irene Lacerda 278, Centro, CEP 17360-031 Município de Torrinha, Estado do São Paulo.

Artigo 2º - A Brigada de incêndios do município de Torrinha abrange o território municipal, e reúne, em juízo ou fora dele, todos os membros, desenvolvendo suas atividades seja na dimensão individual, seja na dimensão da defesa coletiva.

Artigo 3º - A Brigada de Incêndios do Município de Torrinha tem por princípio a defesa de um modelo associativo sem privilégios, não vinculado a qualquer partido político ou organização religiosa; e não fará, no desempenho de suas atividades, distinção quanto à raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual, ou qualquer outra forma de discriminação.

Artigo 4º - Constituem finalidades da Brigada de incêndios do Município de Torrinha:

I- Representação, defesa, participação em todas as áreas e manifestações relativas aos interesses de seus membros;

II- Defesa dos direitos humanos e do meio ambiente, bem como de qualquer outro interesse coletivo;

III- Incentivar e criar, dentro das suas possibilidades, equipes para atividades educativas, esportivas, sociais recreativas e culturais, ambientais, de segurança e outras que venha a se tornar necessárias, desde que em conformidade com os princípios estatutários, conforme definição neste regimento interno;

IV- Promover a qualificação dos membros pela Brigada de incêndios do Município de Torrinha;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
Lei Municipal Nº 1.875, De 13 de julho de 2021
defesacivil@torrinha.sp.gov.br
(14)3656-3353 (14)98126-1139 (14)98157-8818

V- Congregar os voluntários e entidade a fins existente no município de Torrinha;

VI- Fiscalizar, participar e influir e todas as questões que dizer respeito ao voluntário;

VII- Buscar meios para o desenvolvimento técnico de seus membros;

VIII- Coordenar e intensificar a participação ou não de seus membros em eventos de qualificação;

IX- Manter contato com órgãos oficiais ou particulares que realizem eventos de interesses dos membros;

X- Difundir o trabalho desenvolvido pelos membros bem como suas promoções que sejam de interesse do meio;

XI- Defender os interesses de seus membros, dentro da legislação vigente do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

OS MEMBROS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - Poderão ser membros:

i- Ser servidor público municipal efetivo.
ii- Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo a ser ocupado.
iii- Cumprir as determinações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil que coordena a Brigada de incêndios do Município de Torrinha;
iv- Possuir Habilidades no uso de equipamentos motorizados e demais habilidades e conhecimentos que o integrante julgar importante.

Artigo 6º – São atribuições dos membros da Brigada:

i- Realizar ações de sensibilização e orientação a proprietários rurais sobre efeitos dos incêndios florestais e sobre alternativas ao uso do fogo;
ii- Realizar rondas preventivas;
iii- Executar abertura e manutenção de aceiros;
iv- Manter equipamentos e instalações utilizados na prevenção e no combate;
v- Apoiar a queimadas controladas autorizadas;
vi- Efetivar pronto atendimento referente a acionamentos para combate aos incêndios florestais dentro do município ou quando acionado em apoio a municípios vizinhos;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
Lei Municipal Nº 1.875, De 13 de julho de 2021
defesacivil@torrinha.sp.gov.br
(14)3656-3353 (14)98126-1139 (14)98157-8818

vii- Montar acampamento e estrutura de comunicação em combates amplificados, sob orientação do chefe de brigada;
viii- Participar de atividades de capacitações e outras atividades relacionadas ao tema incêndios florestais ou dentro do conceito de defesa civil e preservação do meio ambiente.

Artigo 7º – Dentre os membros o Coordenador da Brigada designará um chefe, o qual terá as seguintes atribuições:

i- Coordenar as atividades do esquadrão em campo de acordo com as determinações estabelecidas ;
ii- Conduzir a viatura destinada aos trabalhos da brigada;
iii- Acionar as equipes para pronto atendimento aos combates a incêndios florestais, seguindo às prioridades estabelecidas e determinações;
iv- Participar de atividades de capacitações e outras atividades relacionadas ao tema incêndios florestais ou dentro do conceito de defesa civil e preservação do meio ambiente.

Artigo 8º – São atribuições do Coordenador da Brigada:

i- Controlar a frequência dos brigadistas;
ii- Supervisionar a brigada;
iii- Estabelecer a escala semanal de trabalho;
iv- Acionar a brigada para pronto atendimento a combate a incêndios florestais;
v- Definir logística e estratégia dos combates;
vi- Viabilizar e prestar apoio logístico ao combate;
vii- Participar de atividades;
viii- Emitir relatório mensal com todas as ocorrências e atuação dos brigadistas, contendo data, hora e local.

Artigo 9º - Serão admitidos como membros todos os servidores efetivos do quadro, desde que exista vagas disponíveis, comprometendo-se a cumprir este regimento interno, seus princípios e finalidades.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 10 - Fica expressamente proibido:

i- Promover algazarra e discussões durante a jornada de trabalho;
ii- Usar palavras ou gestos impróprios a moral e respeito quando em ambiente de trabalho;
iii- Fumar no ambiente de trabalho;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
Lei Municipal Nº 1.875, De 13 de julho de 2021
defesacivil@torrinha.sp.gov.br
(14)3656-3353 (14)98126-1139 (14)98157-8818

iv- Retirar do local de trabalho sem prévia autorização, quaisquer materiais, equipamentos ou documentos;
v- Ausentar-se do local/posto de trabalho sem a prévia comunicação e autorização do superior hierárquico;
vi- Ausentar-se do município ou distante do perímetro urbano quando escalado para o trabalho de brigadista;
vii- Atuar nas ocorrências sob efeito de álcool;
viii- Manipular, substituir ou adulterar veículos ou equipamentos sem o devido consentimento de seus superiores hierárquicos;
ix- Colocar sua integridade e as dos colegas em risco por imprudência dos atos no trabalho de brigadista.

Parágrafo Único – Serão permitidas apenas 3 faltas alternadas anuais ou 2 consecutivas sem a devida justificativa, com a penalidade de exclusão por justo motivo.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Artigo 11- Aos Brigadistas que transgredirem as normas, aplicam-se conforme a gravidade da ocorrência, as seguintes penalidades:

1. Advertência verbal;
2. Advertência escrita;
3. Suspensão;
4. Exclusão por justo Motivo.

Parágrafo Único As penalidades são aplicadas pelas devidas chefias segundo a gravidade da transgressão.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO INTEGRANTE.

Artigo 12- São deveres dos Brigadistas:

i- Cumprir os compromissos expressamente assumidos; com zelo, atenção e competência profissional;
ii- Obedecer às ordens e instruções emanadas de superiores hierárquicos;
iii- Sugerir medidas para maior eficiência do serviço;
iv- Observar a máxima disciplina no local de trabalho;
v- Zelar pela ordem e asseio no local de trabalho;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
Lei Municipal Nº 1.875, De 13 de julho de 2021
defesacivil@torrinha.sp.gov.br
(14)3656-3353 (14)98126-1139 (14)98157-8818

vi- Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades notadas;
vii- Usar os equipamentos de segurança pertinentes;
viii- Usar os meios de identificação pessoal estabelecidos.

Artigo 13 – O atendimento às ocorrências deverá observar:

a) A Brigada de incêndios do Município de Torrinha é treinada e capacitada para atendimento a ocorrências de incêndios florestais, sobretudo atuando na proteção a moradias, áreas de criação animal e áreas de proteção ambiental;
b) As ocorrências de incêndio em áreas agrícolas comerciais ficam sujeitas a atuação somente para proteção das áreas citadas no item acima, desde que o acesso seja possível sem colocar em risco os membros da equipe assim como veículos e equipamentos;
c) A atuação da brigada em ocorrências de incêndios em moradias, setor publico, comércios e industrias no perímetro urbano está sujeita apenas a apoiar o Corpo de Bombeiros no sentido de isolamento da área, suporte a vitimas e combate inicial do fogo, sendo proibido aos membros adentrar ao imóvel em chamas colocando em risco sua integridade e a dos demais;
d) As ocorrências deve ser recebidas pelo contato oficial da Brigada de incêndios ou pelo telefones do coordenador ou dos chefes da brigada escalados e deve conter o maior numero de informações possíveis, como localização e referências do local, intensidade do incêndio, rotas alternativas, entre outras informações pertinentes;
e) As ocorrências quando recebidas pelos contatos dos membros deve ser obrigatoriamente comunicadas ao coordenador e enviadas ao grupo de whatsapp da brigada de incêndios.

Artigo 14- Fica assegurado aos brigadistas a gratificação de Sobreaviso no valor mensal de R$500,00 (quinhentos reais) atribuível aos servidores no efetivo exercício da atividade. (art. 7º Lei Municipal N. 2195 de 23 de maio de 2025) e adicional de periculosidade em percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre sua remuneração básica. (art. 8º Lei Municipal N. 2195 de 23 de maio de 2025)

Artigo 15- O uso dos equipamentos de proteção e do uniforme é obrigatório e deverão ser devolvidos à Brigada de incêndios do município de Torrinha quando ocorrer a ausência ou saída da brigada, devendo ainda zelar e cuidar de ambos.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
Lei Municipal Nº 1.875, De 13 de julho de 2021
defesacivil@torrinha.sp.gov.br
(14)3656-3353 (14)98126-1139 (14)98157-8818

§ 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, deverá fornecer aos brigadistas os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo(EPC) somente aprovados pelo órgão nacional competente em matéria de Segurança e Saúde no trabalho.

§ 2º Cabe ao brigadista utilizar apenas para finalidade a que se destina, responsabilizando-se pela guarda, manutenção dos mesmos e devolução quando os mesmos não forem mais utilizados pelo brigadista.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16- A Brigada de Incêndios do município de Torrinha será composta por 8 (oito) brigadistas estabelecidos em 2 equipes de trabalho , cada uma com 4 membros que cumprirão escala semanal de trabalho.

§ 1º Os brigadistas devem observar o presente regulamento, circulares, ordens de serviços, avisos e comunicados.

§ 2º A Brigada estará sempre à disposição do Sistema Nacional de Defesa Civil conforme a LEI N 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012. (Art. 2 É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre).

Licitações e Contratos

Aviso de Sessão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 13/2025

Objeto: **CREDENCIAMENTO, a fim de CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I da Lei n° 14.133/2021), de empresários individuais (art. 966 do CC), inclusive microempreendedores individuais - MEI's e pessoas físicas, interessados em prestar serviços como monitores no âmbito esportivo nas modalidades de basquete, capoeira, futebol de campo infanto-juvenil, futsal feminino, futsal infanto-juvenil, ginástica rítmica, handebol, karatê, muay thai, treino funcional, vôlei adaptado, vôlei adulto, vôlei infanto-juvenil e zumba, objetivando o atendimento das necessidades dos projetos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer.**

A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,** torna público aos interessados que foi designado para o dia 20 de agosto de 2025, às 15:00 horas, a sessão pública presencial de julgamento da documentação apresentada pelas empresas interessadas. A sessão pública presencial realizar-se-á no Paço Municipal, situado na Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, Torrinha – SP.

Torrinha, 19 de agosto de 2025.

SAMANTHA PISSINATO PEREIRA
Agente de Contratação

Aviso de Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA N° 39/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2025

Objeto			
Aquisição de aparelho eletrocardiógrafo para suprir as necessidades do município.			
Valor Estimado			
R$ 8.717,03 (Oito mil e setecentos e dezessete reais e três centavos).			
Registro de Preços	**Vistoria Técnica**	**Garantia de Execução**	**Tipo/Critério de Julgamento**
Não	Não	Não	MENOR PREÇO POR ITEM
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: Ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil)		Requisitos Específicos: a)Habilitação Fiscal, social e trabalhista; b)Habilitação econômico-financeira.	
Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP ?**	**Exige Amostra/Dem.?**	**Com dedicação exclusiva de mão de obra?**
Sim	Não	Não	Não
Regime de Execução		**Instrumento Contratual**	
Não se aplica.		Carta-Contrato	
PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS		**PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS**	
INÍCIO RECEBIMENTO	**FIM RECEBIMENTO**	**INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES/DISPUTA**	**DURAÇÃO**
Data / **Horário**	**Data** / **Horário**	**Data** / **Horário**	
19/08/2025 / 18:00	25/08/2025 / 07:00	25/08/2025 / 08:00	04 (quatro) horas de disputa
Link da Plataforma Eletrônica			
Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL – www.bllcompras.org.br			
Suporte da Plataforma Eletrônica			
BLL: (41) 3097-4600 – contato@bll.org.br			
Referência de Tempo			
Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF			
Observações:			
Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bllcompras.org.br e os constantes no Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto, prevalecerão aqueles do Aviso de Dispensa Eletrônica - Termo de Referência.			

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios
Extrato de Aditivo

Ata de Registro n°114/2024
Origem: Pregão Eletrônico nº 28/2024
Detentora da Ata: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**
Objeto: **Registro de preço para fornecimento de oxigênio medicinal gasoso para uso nas ambulâncias da frota do departamento municipal de saúde, nas unidades de saúde do município e uso domiciliar de pacientes acamados, pelo período de 12(doze) meses.**
Aditivo nº 01/2025 – Prorrogação da Validade da Ata de Registro
Data de Assinatura: 25/07/2025

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ORIGEM: **INEXIGIBILIDADE 89/2025**

PROCESSO **Nº 215/2025**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO, a fim de CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I da Lei n° 14.133/2021), de microempreendedores individuais - MEI's (artigo 18-A da Lei Complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do CC), interessados em *prestar serviços de carpinteiro, eletricista, serralheiro, pintor e soldador,* conforme a necessidade da Prefeitura**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TORRINHA**

DETENTOR DO TERMO: **36.190.580 PATRIK EMANUEL GASTALDI**

ASSINATURA: 19/08/2025

.....

Retificação

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM DISPUTA/SEM NEGOCIAÇÃO) - RETIFICAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA

Dispensa n°30/2025

Objeto: Aquisição de cartucho de toner original da marca Brother ou paralelo com especificações igual ao original colorido, modelo TN-419 (disponível nas cores preto, ciano, magenta e amarelo) compatível com impressoras laser coloridas da linha Brother, especialmente o modelo MFC-L8900CDW.

O **MUNICÍPIO DE TORRINHA,** em conformidade com o inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a aquisição de (ou a contratação dos serviços de):

ESPECIFICAÇÃO
Cartucho de toner original da marca Brother, ou paralelo com especificações igual ao original; modelo TN-419 (disponível nas cores preto, ciano, magenta e amarelo), compatível com impressoras laser coloridas da linha Brother, especialmente o modelo MFC-L8900CDW. Produto novo, original de fábrica, lacrado e de alto rendimento, desenvolvido para garantir impressões com qualidade profissional, cores vivas e excelente definição. Cada cartucho possui rendimento aproximado de até 9.000 páginas, considerando 5% de cobertura em papel A4. O toner é destinado à impressão laser colorida de documentos e imagens com alto padrão de nitidez e fidelidade de cor. O fornecimento deverá ocorrer com produtos novos, originais, em suas embalagens de fábrica lacradas, com garantia contra defeitos de fabricação e prontos para uso imediato nos equipamentos especificados.

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Cartucho de toner original da marca Brother, ou paralelo com especificações igual ao original; modelo TN419 cor Preta, compatível com impressoras laser coloridas da linha Brother, especialmente o modelo L8900CDW, conforme especificação acima descrita.	04	R$ 145,00	R$ 580,00
02	Cartucho de toner original da marca Brother, ou paralelo com especificações igual ao original; modelo TN419 cor Ciano, compatível com impressoras laser coloridas da linha Brother, especialmente o modelo L8900CDW, conforme especificação acima descrita.	04	R$ 165,00	R$ 660,00
03	Cartucho de toner original da marca Brother, ou paralelo com especificações igual ao original; modelo TN419 cor Magenta, compatível com impressoras laser coloridas da linha Brother, especialmente o modelo L8900CDW, conforme especificação acima descrita.	04	R$ 165,00	R$ 660,00
04	Cartucho de toner original da marca Brother, ou paralelo com especificações igual ao original; modelo TN419 cor Amarelo, compatível com impressoras laser coloridas da linha Brother, especialmente o modelo L8900CDW, conforme especificação acima descrita.	04	R$ 165,00	R$ 660,00

Prazo de entrega: 03 (três) dias úteis.

Eventuais interessados, podem apresentar Proposta de Preços no prazo de três dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preço: dia **22/08/2025 às 17:00**.

A proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: **licitacao@torrinha.sp.gov.br** ou entregue na Prefeitura Municipal, no Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura Municipal de Torrinha, localizado na Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, Torrinha – SP, no horário das 09h às 16h, em dias de expediente.

A documentação abaixo somente será exigida do fornecedor com menor valor na Dispensa de Licitação, que será solicitada por e-mail ao final dos procedimentos.

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreende-dor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

(X) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

Observações: a)A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet; e, **b)** a regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais.

(X) prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço(Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

(X) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.

III – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(X) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IV – MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

a) Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e de que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra devidamente assinada pelo representante legal da empresa;

Observação: Para a comprovação da habilitação que tratam os itens “II”, “III” e “IV”, o proponente deverá apresentar apenas os documentos assinalados com “X”.

.....